

02

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

PROCESSO N° 206/2014

Of. nº 118/2014 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 19 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 03 que, "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 17 DE MAIO DE 2002".

O encaminhamento do projeto de lei em anexo, se justifica, tendo em vista que na Lei Complementar nº. 56/2002, que "Institui o Código Municipal de Limpeza Urbana de Bento Gonçalves e dá outras providências", prevê de forma geral como são classificados os serviços de limpeza urbana, bem como, o que pode ser considerado como lixo público e especial.

Ainda o Código prevê o que constituem atos lesivos à limpeza urbana, bem como a sua fiscalização, procedimentos, infrações e penalidades.

Porém, no final do ano passado foi sancionada a Lei Municipal nº 5710 que dispõe sobre a aplicação de multa a cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim.

Entretanto, tendo o Município verificado que dentro de seu ordenamento, existem duas leis municipais tratando do mesmo assunto, encaminha Projeto de Lei a Câmara de Vereadores para que seja readequado o Código Municipal de Limpeza, de acordo com o previsto na Lei Municipal mais recente.

Sendo assim, se faz necessária a alteração dos dispositivos previstos no projeto de lei em anexo.

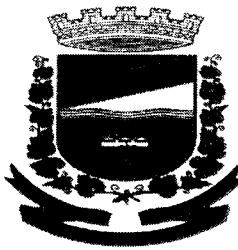
Pelos motivos expostos, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



308

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 56, DE 17 DE
MAIO DE 2002.

Art. 1º Fica acrescido o §5º ao art. 41, da Lei Complementar Municipal nº 56, de 17 de maio de 2002, que “INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.41

(...)

§5º Para os casos previstos nos incisos I, III e IX do art. 41 desta Lei, o valor da multa a ser aplicada ao infrator será de:

I - 02 URM (Unidade de Referência do Município), para volumes pequenos, com tamanho igual ou menor ao de uma lata de bebida;

II — 05 URM (Unidade de Referência do Município), para volumes compreendidos entre uma lata de bebida e um metro cúbico;

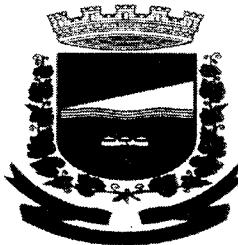
III — 10 URM (Unidade de Referência do Município), para volumes acima de um metro cúbico.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 45, da Lei Complementar Municipal nº 56, de 17 de maio de 2002, que “INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 45 O Auto de Infração é o procedimento administrativo formulado sempre por escrito, através do qual se dá conhecimento, à parte, de providência ou medida que a ela incumbe realizar, e da consequência pela inobservância.

§1º O Auto de Infração deverá conter as seguintes informações:

- I - local, data e hora da lavratura;
II - qualificação do autuado;



04
28

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

- III - a descrição do fato constitutivo da infração;
- IV - o dispositivo legal infringido;
- V - a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;
- VI - a assinatura do autuado.

§2º Aquele que se recusar a fornecer os dados ou indicações ou fizer declarações inverídicas concernentes a sua identidade pessoal, estado, profissão, domicílio e residência, incorrerá nas sanções do art. 68 do Decreto-lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941.

§3º O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do §1º deste artigo." (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 49, da Lei Complementar Municipal nº 56, de 17 de maio de 2002, que "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 49 Em caso de reincidência, após a aplicação da penalidade, a multa será aplicada em dobro." (NR)

Art. 4º Revoga-se a Lei Municipal nº 5.710, de 06 de dezembro de 2013.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e quatorze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal